



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

terça-feira, 24 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 01217 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
OC3A62E08B7F96095674B067E0E9D920

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1.066/2020 "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.066/2020

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 1.059/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uauá/BA e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar medidas enérgicas para resguardar a saúde da população, haja vista as inúmeras suspeitas e recentes confirmações de pessoas contaminadas pelo Coronavírus (COVID-19 em municípios vizinhos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, a partir de 24 de março de 2020, a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Uauá/BA.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização dos serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II – clínicas médicas;

III - laboratórios

IV - fornecedores de insumos médicos, de enfermagem e de higiene;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

V - supermercados, açougues, hortifrutigranjeiros e quitandas;

VI - lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;

VII - distribuidores de gás;

VIII - lojas de venda de água mineral;

IX - padarias;

X - postos de combustível; e

XI - agências bancárias, correspondentes bancários e lotéricas.

§1º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - limitar o atendimento simultâneo ao máximo de 10(dez) pessoas, devendo adotar medida de agendamento, a fim de evitar aglomerações, as filas de espera deverão ter marcações de lugares, com distância mínima de 1,5 m, entre os clientes.

§2º. As agências bancárias, deverão manter funcionando exclusivamente os serviços de caixa eletrônico.

§3º Correspondentes bancários e lotéricas deverão seguir as medidas previstas no parágrafo §1º deste artigo.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a realização da feira livre municipal, por tempo indeterminado, a partir de 24/03/2020.

Art. 4º. Fica proibida a circulação de ônibus, micro-ônibus e vans que realizam transporte intermunicipal, visando o controle de acesso de veículos oriundos de municípios

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

com casos já confirmados de coronavírus, sendo ainda obrigatória a abordagem de ônibus alternativos que tenha como destino o município de Uauá.

Art. 5º. Autoriza o Comitê de Gestão da Crise Epidemiológica de Coronavírus, em conjunto com autoridades de Saúde Pública, Guarda Civil, Polícia Militar, CIPE Caatinga e Polícia Civil, a montar barreiras fiscais e/ou sanitárias, para conter o avanço epidemiológico da crise do coronavírus, restringindo acessos a cidade e ao interior deste município.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará no fechamento temporário do estabelecimento, mediante cassação do alvará de funcionamento, bem ainda aplicação de multa e apreensão da mercadoria em estoque, e apreensão de veículo, sem prejuízo das medidas penais aplicáveis a cada caso.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 22 de março de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0C3A62E08B7F96095674B067E0E9D920